



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA - PPGSC DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

TÍTULO I DOS OBJETIVOS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva da Universidade de Pernambuco (PPGSC-UPE), ao nível de mestrado profissional, tem o objetivo contribuir com a formação técnico-científica dos(as) profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde, fomentando a indução dos processos de inovação necessários à sua qualificação e aperfeiçoamento.

Art. 2º Com a finalidade de cumprir a sua missão e alcançar os seus objetivos, o Programa é estruturado em torno de uma área de concentração, linhas e projetos de pesquisa que guardem especificidade com a área na qual está inserido.

Art. 3º São ordenamentos institucionais básicos do PPGSC-UPE, a Legislação Federal pertinente, as Normas Gerais de Pós-graduação da UPE e este regulamento.

Art. 4º O(A) egresso(a) do Mestrado do PPGSC-UPE terá um perfil inter- e transdisciplinar, apto a desenvolver práticas sanitárias pautadas em preceitos éticos e com rigor técnico-metodológico. Será capaz de identificar oportunidades em visão estratégica, idealizar, coordenar políticas, programas e projetos, serviços e o sistema de saúde a fim de compreender e transformar a realidade local e regional do Sistema Único de Saúde por meio de soluções inovadoras, com seu devido título de mestre em saúde coletiva, obtido após a conclusão e aprovação do curso de mestrado profissional.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º O PPGSC-UPE tem vinculação técnica e administrativa com a Faculdade de Ciências Médicas da UPE (FCM-UPE).

Art. 6º O Programa é administrado por um órgão deliberativo (Colegiado), um órgão executivo (Coordenação) e um órgão de apoio administrativo (Secretaria).

Art. 7º Ao Colegiado cabem as decisões didáticas, pedagógicas e científicas relativas ao Programa, inclusive aos projetos e quaisquer ações relacionadas a ele.

Art. 8º São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. Propor e homologar alterações a este regimento;
- II. Elaborar normas específicas relativas ao Programa e, quando necessário, deliberar sobre os casos omissos neste regimento, respeitando-se a legislação vigente;
- III. Estabelecer ou redefinir a área de concentração, as linhas de pesquisa, a estrutura curricular do Programa, bem como apreciar e aprovar propostas de inovação metodológica e curricular.;
- IV. Credenciar/recredenciar os(as) professores(as) que integram o corpo de docentes permanentes, colaboradores e visitantes;

- V. Aprovar proposta de edital de seleção de alunos(as) elaborada pela coordenação, designar as comissões para o processo seletivo e homologar os respectivos resultados;
- VI. Propor convênios e projetos com outros setores da universidade, com serviços da rede SUS, ou com outras instituições externas, nacionais e internacionais, observando-se os dispositivos legais que regem este tipo de acordo;
- VII. Apreciar e homologar os planos de ensino elaborados pelos(as) docentes;
- VIII. Supervisionar o cumprimento dos planos de ensino;
- IX. Aprovar os planos de ensino e o plano de trabalho da disciplina Estágio Docente, em comum acordo com as normas vigentes na UPE ou em outras Instituições de Ensino Superior concedentes;
- X. Revalidar créditos obtidos em outros Programas de Pós-graduação de acordo com a equivalência, normas e legislação vigentes;
- XI. Apreciar e julgar o relatório anual dos(as) mestrandos(as), para avaliação das atividades discentes;
- XII. Apreciar e julgar pedidos de trancamento do curso ou de disciplinas isoladas, segundo justificativa;
- XIII. Apreciar os pedidos de prorrogação do prazo para conclusão do curso e os recursos sobre conceitos (notas);
- XIV. Homologar as comissões examinadoras, indicadas pelo(a) orientador(a) para as bancas de qualificação e para as sessões públicas de defesa de dissertação;
- XV. Homologar a concessão do título de Mestre em Saúde Coletiva após aprovação em sessão pública de defesa de dissertação e entrega da versão final da mesma à Secretaria do Programa;
- XVI. Apreciar e julgar o relatório anual, encaminhado pela coordenação do Programa.
- XVII. Promover a articulação entre ensino, pesquisa, extensão, inovação e prática profissional.
- XVIII. Contribuir para a criação e normatização, em instrumento a parte e específico ao tema, de regimento para orientação e coorientação.
- XIX. Colaborar nos processos de planejamento e monitoramento do Programa com vistas ao alcance de metas e estratégias para atender critérios da CAPES.
- XX. Cooperar no acompanhamento de indicadores de qualidade do programa (produção científica, produtos técnicos ou tecnológicos, inserção social, impacto no SUS).

Parágrafo único. Na vacância do cargo de Coordenador(a) ou Vice-coordenador(a), o Colegiado decidirá pela substituição emergencial até que seja possível deliberar em reunião ordinária sobre a ocupação do cargo.

Art. 9º O Colegiado do PPGSC-UPE tem a seguinte composição:

- I. Coordenador(a), como presidente(a);
- II. Vice-coordenador(a), como vice-presidente(a);
- III. Todos(as) os(as) docentes do quadro permanente;
- IV. Um(a) representante discente.

§ 1º O Colegiado deve se reunir, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada mês, e, extraordinariamente, por convocação do(a) Coordenador(a) ou mediante solicitação de qualquer um dos demais representantes membros.

§ 2º O Colegiado somente se reunirá com, pelo menos, a maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria dos presentes à reunião.

Art. 10. O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-coordenador(a) serão eleitos pelo Colegiado e ambos deverão ser docentes permanentes do Programa.

§ 1º O resultado da eleição do(a) Coordenador(a) e Vice-coordenadores(as) será homologado pelo Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa (CGAA) da Faculdade de Ciências Médicas da UPE.

§ 2º O(A) Coordenador(a) e o Vice-coordenador(a) do Programa têm mandato definido em resolução específica publicada pela UPE, em seu estatuto e demais normas regimentais da Universidade e órgãos regulamentadores da pós-graduação "stricto sensu".

Art. 11. O representante discente e seu suplente têm mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido apenas uma vez, por igual período.

Parágrafo Único. O representante discente e seu suplente são eleitos pelos discentes regularmente matriculados.

Art. 12. Compete ao(à) Coordenador(a) do PPGSC-UPE:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito a voto;
- II. Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- III. Remeter à Coordenação de Pós-graduação da FCM e da UPE relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções desse Órgão;
- IV. Encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-graduação, relatório (s) de atividades, com as informações requeridas para avaliação do programa pelo Órgão Federal competente;
- V. Acompanhar e coordenar todos os trabalhos inerentes ao pleno funcionamento do Programa;
- VI. Manter entendimento com os(as) docentes visando à organização dos programas das disciplinas;
- VII. Supervisionar e orientar a atuação da Secretaria do Programa;
- VIII. Sugerir ao Colegiado do Programa plano de aplicação de recursos recebidos e prestar contas de sua gestão;
- IX. Submeter ao Colegiado os nomes de docentes para composição das comissões examinadoras para o exame de qualificação e defesa pública de dissertação, conforme sugestão dos orientadores;
- X. Elaborar o planejamento e o relatório anual, juntamente com o Vice-coordenador(a), apresentando-os ao Colegiado do Programa para análise, homologação e encaminhamento aos órgãos competentes;
- XI. Tomar providências quanto à divulgação do Programa;
- XII. Decidir "ad referendum" pelo Colegiado do Programa em situações de urgência;
- XIII. Representar o Colegiado do Programa em instâncias superiores;
- XIV. Decidir sobre requerimentos de alunos(as), quando envolverem assuntos relacionados à rotina administrativa.
- XV. Fomentar incentivos institucionais para atividades de educação permanente dos(as) docentes como cursos, workshops, participação em eventos e congressos, ou aperfeiçoamentos contínuos.
- XVI. Responsabilizar-se, junto às plataformas de regulação educacional de pós-graduação internas e externas a UPE.
- XVII. Responsabilizar-se pelas ações referentes a implantação e acompanhamento de bolsas e incentivos financeiros dos diferentes órgãos e entidades de fomento.

Parágrafo único. Quando ocorrer vacância no cargo de Vice-coordenador(a), o Coordenador(a) convocará eleição apenas para o cargo de Vice-coordenador(a), e este(a) ocupará o cargo até o final do mandato do(a) coordenador(a) atual.

Art. 13. Compete ao Vice-coordenador(a):

- I. Substituir o(a) Coordenador(a) em sua falta ou impedimentos;
- II. Auxiliar o(a) Coordenador(a) na realização do planejamento e relatório anual;
- III. Auxiliar o(a) Coordenador(a) na gestão executiva do Programa;

Parágrafo único. No caso de vacância do Coordenador em qualquer período do seu mandato, o Vice Coordenador assumirá a coordenação do PPGSC-UPE, e convocará uma nova eleição no prazo de até 03 (três) meses para os cargos de Coordenador e Vice Coordenador;

Art. 14. A Secretaria é o órgão de apoio da administração, que tem as seguintes responsabilidades:

- I. Manter atualizadas as fichas cadastrais de todo o pessoal docente, técnico- administrativo e discente, em particular os dados relativos ao histórico escolar dos discentes;
- II. Processar a matrícula dos(as) alunos(as) do Curso;
- III. Publicar e processar a frequência e as notas obtidas pelos(as) alunos(as), encaminhando-as aos órgãos competentes;
- IV. Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas, científicas e administrativas;
- V. Manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares, resoluções e outras normas que regulamentam a Educação Superior em nível de Pós-graduação;
- VI. Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e as sessões destinadas às apresentações públicas de dissertações e teses;
- VII. Zelar pelo controle e conservação do equipamento e material da Secretaria;
- VIII. Manter atendimento da secretaria no horário de expediente aberto ao público, estabelecido conforme orientação do Coordenador(a) do Programa;
- IX. Comunicar aos(às) docentes e discentes sobre decisões do Colegiado e sobre outros avisos de rotina;
- X. Executar tarefas próprias da rotina administrativa do Programa e outras que lhe forem atribuídas pelo Coordenador(a);
- XI. Divulgar as sessões de apresentação e defesa de dissertação com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência;
- XII. Providenciar as atas de Qualificação de projeto e de Defesa de dissertação de mestrado e demais documentos que devem ser assinados pelos membros da banca.

TÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E DA AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 15. O Programa será acompanhado sistematicamente pelo seu colegiado, pela instituição (UPE) e pelos órgãos avaliadores Estadual e Federal conforme calendários e instrumentos estabelecidos por estes órgãos.

Art. 16. O Programa realizará anualmente sua autoavaliação com base em indicadores instituídos pela política de autoavaliação da UPE e pela CAPES.

Parágrafo único. Os instrumentos de autoavaliação e formato de coleta de dados terá como base os instrumentos da política de autoavaliação da UPE e os indicadores de avaliação da CAPES definidos pela área de avaliação que o PPGSC-UPE está aprovado.

Art. 17. A autoavaliação do PPGSC-UPE tem como objetivos:

- I. Identificar as potencialidades e fragilidades em relação à infraestrutura, recursos didáticos, formação de pessoal, currículo, estratégias formativas, produção do

- conhecimento e internacionalização;
- II. Aperfeiçoar a formação de mestrandos(as);
 - III. Conhecer o impacto da formação ofertada na vida profissional dos(as) egressos(as) e na sociedade;
 - IV. Identificar estratégias de superação das fragilidades encontradas;
 - V. Identificar forças e oportunidades, visando a disseminação de práticas e estabelecimento de parcerias;
 - VI. Fortalecer a integração entre o corpo docente, discente e técnico administrativo do PPGSC-UPE
 - VII. Contribuir com o aperfeiçoamento das práticas docentes e de orientação;
 - VIII. Favorecer a melhoria da avaliação do programa junto a CAPES.

Art. 18. A autoavaliação terá caráter formativo com vistas a melhoria da qualidade da formação discente e da produção do conhecimento e será realizada com transparência e ética desde o processo até os resultados.

Art. 19. A autoavaliação terá participação ampla e democrática de todos os segmentos acadêmicos do Programa (discentes, egressos(as), docentes, coordenadores(as) e pessoal técnico administrativo).

TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 20. O corpo docente do PPGSC-UPE é constituído por professores(as) permanentes, colaboradores(as) e visitantes, com título de Doutor(a), Mestre ou de titulação equivalente, bem como, de profissionais de reconhecida competência técnica (neste caso resguardando o percentual máximo permitido pela área de concentração do Programa).

§ 1º São considerados permanentes os(as) docentes que desenvolvem, no Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva, atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão e orientação.

§ 2º São considerados colaboradores(as) os(as) docentes que podem contribuir de forma complementar ou eventual com o Programa, podendo ministrar disciplinas, colaborar em projetos de pesquisa e, eventualmente, com anuência do Colegiado, orientar;

§ 3º São considerados(as) professores(as) visitantes aqueles(as) docentes(as) vinculados a instituições de ensino superior no Brasil ou no exterior que, durante um período contínuo e determinado, estão à disposição da instituição, contribuindo para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão no Programa.

§ 4º Todos os integrantes do corpo docente Permanente devem estar diretamente engajados em linhas de pesquisa do Programa.

Art. 21. Os membros do corpo docente têm as seguintes atribuições:

- I. Atualizar seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq ao menos uma vez a cada semestre sendo o prazo máximo o mês de julho no caso do primeiro semestre do ano, e o mês de dezembro, no caso do segundo semestre do ano;
- II. Fornecer as informações solicitadas nos prazos e formatos estabelecidos pela Coordenação do Programa;
- III. Exercer as atividades didáticas, de pesquisa, inovação e de extensão;
- IV. Participar em comissões examinadoras de seleção, qualificação de projetos e defesa de dissertação e outras que venham a ser constituídas para o bom funcionamento do Programa;

- V. Participar nas orientações;
- VI. Participar da organização de eventos científicos, acadêmicos e administrativos do Programa;
- VII. Aprovar o plano de atividades curriculares do(a) discente;
- VIII. Orientar o(a) discente na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação, ou trabalho técnico equivalente;
- IX. Subsidiar o Colegiado quanto à participação do(a) discente nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;
- X. Encaminhar à Secretaria do Programa relatório de aproveitamento dos(as) discentes, em datas pré- estabelecidas, no término de cada período letivo.

§ 1º Os(As) docentes que não mantiverem atualizados seus currículos na Plataforma Lattes, bem como os links com as demais plataformas acadêmicas como ORCID e congênere, conforme a alínea “I” deste artigo, poderão ter cancelados(as) os benefícios concedidos pela UPE para os membros dos PPG *stricto sensu* uma vez que as informações para a manutenção destes benefícios são colhidos do currículo na plataforma Lattes.

§ 2º Os(As) docentes que não atenderem os prazos estabelecidos na alínea “II” deste artigo serão notificados formalmente pela Coordenação, para tomarem as devidas providências no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir da data da notificação.

§ 3º Os(As) docentes que não finalizarem a atualização do seu currículo Lattes após a primeira notificação conforme a alínea “I” deste artigo receberão da Coordenação do PPGSC-UPE, receberão uma segunda notificação com cópia para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação da Universidade de Pernambuco (PROPEGI-UPE), solicitando a atualização do seu currículo na Plataforma Lattes em até 15 (quinze) dias corridos.

Art. 22. Os critérios mínimos para o recredenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes serão estabelecidos pelo Colegiado em norma complementar a este regimento, no edital específico ao tema, observando-se as diretrizes da CAPES e a política de Pós-graduação da UPE.

§ 1º O recredenciamento tem validade por no máximo 4 (quatro) anos, devendo ser renovado a partir da avaliação do desempenho docente durante o período considerado, observando-se o limite de cada docente atuar como membro permanente em no máximo três Programas de Pós-graduação - PPG, além de colaborador em outro PPG.

§ 2º Os(as) docentes do Programa e os(as) candidatos(as) ao credenciamento no Programa serão avaliados por meio de barema e demais instrumentos definidos pelo Colegiado, ouvido a PROPEGI-UPE, construídos com base nos critérios de avaliação adotados pela área da saúde coletiva da CAPES.

§ 3º A avaliação de cada docente é realizada por comissão instituída em reunião ordinária do Colegiado, devendo ser formada por 03 (três) docentes, sendo o coordenador do PPGSC-UPE, 01 (um) interno e 01 (um) externo ao programa, observando-se as seguintes pré-condições:

- I. Os(As) docentes internos(as) que compõem a comissão de avaliação, devem ser membros permanentes do Programa e não podem se autoavaliar, sendo um deles o(a) coordenador(a) do programa;
- II. O(A) docente externo(a) que compõe a comissão de avaliação, deve ser da mesma área do curso, na Capes, em outra Instituição com PPG;
- III. O PPG ao qual está vinculado o(a) docente externo(a) que compõe a comissão de avaliação, deve ter nota superior a 3 (três) e nota igual ou superior ao PPGSC-UPE.

§ 4º O credenciamento de novos docentes deve observar a disposição do novo corpo docente do Programa de forma a atender as recomendações da CAPES e da área interdisciplinar e atender também aos seguintes parâmetros:

- I. O percentual de docentes que atuam apenas no PPGSC-UPE é no mínimo 50%;
- II. O percentual de docentes que atuam em 02 (dois) Programas é no máximo de 40%;
- III. E o percentual de docentes que atuam em 03 (três) Programas, incluindo o PPGSC-UPE é no máximo de 30%.

§ 5º A disponibilidade de atuação dos docentes que trata o § 4º deste artigo, refere-se a sua atuação na Pós-Graduação, não interferindo na sua carga horária na Graduação.

TÍTULO V DO CORPO DISCENTE, INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 23. O corpo discente é constituído por todos(as) os(as) estudantes matriculados(as) no Programa, tanto os regulares quanto aqueles em regime especial de matrícula.

Art. 24. São considerados regulares todos(as) os(as) discentes que tenham realizado a matrícula após sua aprovação e classificação no processo seletivo e que, a cada início de período letivo, matriculem-se regularmente no Programa, de acordo com o calendário divulgado pela Coordenação.

Parágrafo único. Dentro dos prazos fixados no calendário acadêmico do Programa, todos(as) os(as) discentes regulares estarão obrigados(as) a efetuar matrícula a fim de manter o vínculo estudantil com o Programa.

Art. 25. Cada membro do corpo discente regular tem as seguintes obrigações, além dos deveres:

- I. Acatar as propostas acadêmicas/curriculares e sugestões do(a) orientador(a);
- II. Ser assíduo(a), cumprindo rigorosamente as atividades planejadas juntamente com o(a) orientador(a), nos termos do art. 40º. deste regimento interno;
- III. Participar das atividades acadêmicas regulares do programa;
- IV. Dedicar-se ao desenvolvimento de seu trabalho de conclusão (dissertação) e produto técnico-tecnológico (PPT) sob a supervisão do(a/s) orientador(es/as);
- V. Encaminhar o projeto de dissertação que se constituir em trabalho de pesquisa ou intervenção envolvendo seres humanos e/ou animais, previamente ao seu desenvolvimento, para a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da UPE, e da instituição onde a pesquisa vai ser realizada (caso obrigatório), em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde;
- VI. Apresentar à Coordenação do Programa o trabalho final, após defesa pública dele e eventuais ajustes/correções dentro do prazo de 30 dias corridos;
- VII. Ter ao menos uma produção técnico-científica com seu orientador(a), publicada ou aceita para publicação no período do curso e decorrente do seu projeto de mestrado, conforme norma específica a ser publicada pelo Programa.

Parágrafo único. O não atendimento, por parte do(a) discente, das obrigações indicadas nos incisos deste artigo poderá ensejar, a critério do Colegiado do Programa, a aplicação de sanções disciplinares e, quando couber, o desligamento do Programa.

Art. 26. São considerados especiais aqueles(as) discentes matriculados(as) apenas em disciplinas isoladas oferecidas pelo PPGSC-UPE.

Art. 27. Dentro do limite de vagas a ser fixado pelo Colegiado, por período letivo e por curso de mestrado, a Colegiado poderá ou não aceitar a matrícula de alunos(as) especiais.

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 28. A inscrição para seleção ao curso de mestrado estará aberta a candidatos portadores de diploma de graduação de cursos da área de ciências da vida, de ciências humanas e de outras áreas (cujas vagas por área e especificidades serão definidas pelo Colegiado do Programa), conferidos por cursos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação ou reconhecido pelos órgãos competentes, quando fornecidos por instituições de outros países, devidamente comprovados vínculo(s) com algum serviço de saúde.

Art. 29. A seleção de candidatos(as) será realizada através de cumprimento de edital expedido pela Coordenação do Programa.

Art. 30. O edital de Seleção de candidatos(as) aos cursos de mestrado profissional em Saúde Coletiva, deve conter os seguintes itens:

- I. O perfil dos candidatos(as);
- II. O número total de vagas por curso;
- III. Como, e de que forma, a inscrição para o processo deverá ser realizada;
- IV. As normas para o fluxo de todas as etapas do processo, desde a inscrição até a primeira matrícula;
- V. A relação de documentação exigida para inscrição e suas especificidades;
- VI. A relação de documentos exigidos para a primeira matrícula em caso de aprovação no processo seletivo.
- VII. O cronograma detalhado com informações detalhada de datas e locais de todas as etapas do processo (desde a inscrição até a matrícula), e o local de publicação das informações;
- VIII. Os formulários que serão utilizados para inscrição ou solicitação de recurso, e os instrumentos (baremas) que embasarão a avaliação dos candidatos em cada etapa, ou a informação (com endereço) onde tais formulários e instrumentos poderão ser encontrados.

§ 1º No cronograma do edital deverá constar os seguintes itens:

- I. Período de Inscrição incluindo os horários de funcionamento da secretaria do Programa;
- II. Datas, locais e horários das etapas do processo seletivo, de realização das provas, dos prazos para recurso, da divulgação, dos resultados parciais e finais;
- III. Local de publicação das informações.

§ 2º Os(as) candidatos(as) aos cursos de mestrado deverão encaminhar os pedidos de inscrição à Coordenadoria do Programa nos prazos estabelecidos pelo Edital, acompanhados dos documentos exigidos.

§ 3º Após cada etapa eliminatória deverá haver um prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para que o(a) candidato(a) possa apresentar recurso.

Art. 31. O exame dos(as) candidatos(as) será realizado por uma comissão examinadora especialmente designada para este fim pelo Colegiado do Programa.

Art. 32. A aprovação do(a) candidato(a) nas etapas eliminatórias deverá resultar da média ponderada das notas atribuídas por cada membro da comissão examinadora cujos pesos serão atribuídos pelo Programa. A média ponderada será 7,0 (sete).

Art. 33. O critério para desempate será descrito no Edital de Seleção, fundamentado, em último caso, no(a) candidato(a) com maior idade.

Art. 34. Em caso de omissão de itens no edital, os quais acarretem prejuízo para o andamento do processo seletivo, ou ainda para nele se proceder qualquer alteração, deverá se recorrer ao presidente da comissão, ouvido o colegiado do programa ou ainda às instâncias superiores competentes, nesta ordem.

Art. 35. Em nenhuma hipótese o edital poderá ser alterado após início das etapas avaliativas.

Art. 36. Os(as) candidatos(as) selecionados no processo seletivo deverão realizar sua matrícula observando o local, prazos e a lista de documentação necessária estabelecida no edital de seleção.

§ 1º No caso de entrega de documentos não originais, estes deverão estar autenticados por cartório e/ou por servidor público com fé de ofício. Para entrega presencial em local designado no edital a autenticação poderá ser realizada pela Secretaria no ato da matrícula.

§ 2º A admissão de alunos(as) portadores de diplomas emitidos no exterior deve ser precedida de análise pelo Colegiado quanto à equivalência do curso com os diplomas apresentados.

§ 3º O(A) estudante estrangeiro(a) deve apresentar no ato da matrícula o visto, ou outro documento de autorização de permanência no país de acordo com a legislação vigente, bem como comprovação de seguro saúde com cobertura nacional para todo o período de realização do curso.

§ 4º Nos casos de matrícula por procuração, além dos documentos do(a) candidato(a), deverão ser apresentados o instrumento particular de procuração específica com firma reconhecida e a fotocópia autenticada da Cédula de Identificação válida em todo território nacional, devendo toda documentação estar anexada ao processo de inscrição.

§ 5º A falta de quaisquer documentos requeridos no edital de seleção assim como declarações falsas ou inexatas prestadas pelo(a) candidato(a) e verificadas a qualquer momento, constitui-se em causa para eliminação do(a) candidato(a) no processo de seleção.

§ 6º A matrícula no primeiro semestre deverá ser realizada presencialmente, na Secretaria do Curso, e, a partir do segundo semestre por meio do Sistema Átrio (ou equivalente sugerido pelo PPGSC-UPE).

§ 7º A matrícula deve ser renovada semestralmente, mediante parecer do(a) orientador(a), sob pena de serem considerados desistentes do curso.

Art. 37. O número de vagas para cada disciplina será sugerido pelo(a) professor(a) e homologado pelo Colegiado do Programa, garantindo as vagas mínimas ofertadas no edital de seleção ao Programa.

§ 1º Após matrícula dos(a) alunos(as) regulares, havendo disponibilidade de vagas poderá ser admitido aluno(a) em situação especial de matrícula isolada, com direito a atestado de frequência e aproveitamento.

§ 2º Somente será permitida a admissão de aluno(a) em situação especial de matrícula em disciplinas eletivas que correspondam de forma acumulada a, no máximo, oito créditos.

§ 3º Será permitida a matrícula de aluno(a) em situação especial de matrícula isolada em apenas uma

disciplina por semestre letivo.

§ 4º O(A) aluno(a) admitido(a) em situação especial de matrícula poderá utilizar os créditos obtidos, caso seja admitido, através do adequado processo seletivo, como aluno(a) regular.

§ 5º Os(As) alunos(as) regulares de outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES poderão requerer matrícula em disciplinas obrigatórias e eletivas do Programa.

Art. 38. Com a anuência do(a) professor(a) responsável pela disciplina poderão ser aceitos alunos(as) ouvintes (em qualquer disciplina), sendo que estes não têm direito ao atestado de frequência e aproveitamento.

Art. 39. Os(As) alunos(as) poderão solicitar trancamento de matrícula em disciplina dentro do período inferior à metade do prazo definido para a conclusão da disciplina

TÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO DO PROGRAMA

Art. 40. O PPGSC-UPE abrange o conjunto de atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, desenvolvidos no sentido de atuar na formação de pesquisadores e na qualificação de recursos humanos capacitados a realizar pesquisas e intervenções com foco na saúde coletiva; com missão de capacitar e aprimorar o processo de trabalho e a atuação dos profissionais vinculados ao Sistema Único de Saúde nas dimensões da gestão, da atenção e da vigilância em saúde, buscando desenvolver soluções inovadoras na área de saúde coletiva diante dos problemas, demandas e necessidades encontradas, com compromisso ético para a construção do estado de bem-estar social.

§ 1º A programação periódica do Programa especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas, com o respectivo número de créditos, cargas horárias e eventos.

§ 2º Um crédito corresponde ao quantitativo de 15 (quinze) horas-aula.

Art. 41. As disciplinas que compõem o componente curricular do Programa em Saúde Coletiva são categorizadas em obrigatórias e eletivas.

Art. 42. Disciplinas obrigatórias fazem parte do tronco comum do Programa, de interesse de todas as linhas de pesquisa do curso, constituindo o núcleo básico.

§ 1º São disciplinas obrigatórias para o Mestrado profissional em Saúde Coletiva: Políticas de Saúde: 30h (2 créditos); Gestão em Saúde: 30h (2 créditos); Fundamentos da Epidemiologia: 30h (2 créditos); Ciências Humanas e Sociais em Saúde: 30h (2 créditos); Seminários Profissionais Avançados: 45h (3 créditos); Desenvolvimento de produtos tecno-tecnológicos: 60h (4 créditos).

Art. 43. Disciplinas eletivas são responsáveis por permitir complementações de formação dos(as) discentes dentro das linhas de pesquisa específicas.

Parágrafo único. São disciplinas eletivas do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva da UPE: Vigilância em Saúde: 45h (3 créditos); Avaliação em Saúde: 30h (2 créditos); Ciência, Tecnologia e Complexo Produtivo da Saúde: 60h (4 créditos); Economia da Saúde: 45h (3 créditos); Modelos

alternativos de gestão: 30h (2 créditos); Saúde Mental e Intervenção Psicossocial: 45h (3 créditos); Gestão da Qualidade dos Serviços de Saúde: 45h (3 créditos); Política, subjetividade e produção de saúde: 45h (3 créditos); Metodologia Qualitativa: 45h (3 créditos); Direitos Humanos e Saúde: 45h (3 créditos); Tecnologias digitais em saúde: 45h (3 créditos); Análise de dados epidemiológicos: 60h (4 créditos); Tópicos Especiais em Saúde Coletiva: 45h (3 créditos).

Art. 44. As propostas de criação ou alteração de disciplinas serão encaminhadas para análise da Coordenação e do Colegiado do Programa e após aprovação serão enviadas, à Coordenação de Pós-Graduação da FCM-UPE para ciência e publicação no website do Programa, em até 30 dias, para fins de transparência junto à comunidade acadêmica. Tais propostas deverão ser apresentadas com justificativa, nome da disciplina, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e bibliografia.

Art. 45. Além do período correspondente às atividades de pesquisa científica, elaboração e defesa da dissertação, o(a) aluno(a) deverá cursar um número de disciplinas correspondentes, no mínimo, a 30 (trinta) créditos para concluir o Mestrado Profissional em Saúde Coletiva.

§ 1º Para os(as) discentes vinculados(as) ao curso de mestrado, a critério do Colegiado, poderão ser aceitos até 08 (oito) créditos de disciplinas eletivas obtidos em outros Programas, desde que reconhecidos pela CAPES.

Art. 46. A obtenção do título de Mestre em Saúde Coletiva dependerá da integralização do número de mínimo de créditos de 60 (sessenta) créditos conforme descrito a seguir, obedecido, ainda, outros critérios:

- I. Do total de créditos requeridos, 30 (trinta) serão relacionados a disciplinas, sendo 15 (quinze) cursados em disciplinas obrigatórias e outros 15 (quinze) deverão ser cursados em disciplinas eletivas.
- II. Parte dos créditos em disciplinas eletivas devem ser cursados no próprio programa, admitindo-se que outra parte seja realizada em outros programas reconhecidos pela CAPES (até 8 créditos).
- III. Os créditos para a dissertação deverão totalizar 20 (vinte) créditos quando da sua defesa;
- IV. Deverão ser cumpridos até 10 créditos especiais conforme Anexo I. Os comprovantes relacionados deverão ser apresentados à secretaria do PPGSC-UPE ao longo do período do curso para fins de validação pela Coordenação e devido registro acadêmico;
- V. O curso deve ser concluído num prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses e, no mínimo, 18 (dezoito) meses. Em casos excepcionais, poderá haver uma prorrogação de até 6 (seis) meses desde que devidamente solicitada e justificada pelo orientador(a) e aprovada pelo Colegiado do Programa;
- VI. A média global das disciplinas não pode ser inferior a sete pontos (conceito C);
- VII. Ter sido aprovado pela banca de qualificação do projeto, a ser realizada em até 12 (dozes) meses do início do curso;
- VIII. Ter ao menos uma produção técnico-científica com seu orientador(a), em até 20 (vinte) meses após início do curso, publicada ou aceita para publicação no período do curso e decorrente do seu projeto de mestrado.
- IX. A validação da produção técnico-tecnológica constante no item anterior ocorrerá no âmbito da disciplina Desenvolvimento de produtos tecno-tecnológicos.
- X. Ter recomendação formal do orientador para a defesa da dissertação;
- XI. A dissertação de mestrado deve ser defendida em sessão pública e aprovada por uma banca examinadora composta por três membros qualificados e cuja indicação, pelo orientador do candidato, tenha sido aprovada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único: para o caso de alunas gestantes, a pedido desta, será concedido a licença maternidade uma única vez, por gestação, no período de 6 (seis) meses; compreende-se essa licença em prorrogação da conclusão do mestrado pelo mesmo tempo de 6 (seis) meses, independente das demais prorrogações possíveis de concessão do PPGSC-UPE.

Art. 47. O trancamento de matrícula pode ser feito por um período máximo de 06 (seis) meses para o mestrado. Este tempo não será contabilizado no prazo máximo que o discente tem para conclusão do curso. No entanto, o(a) aluno(a) deve atentar para o tempo remanescente até a finalização do curso, não devendo ultrapassar 24 meses para o mestrado.

§ 1º Os(As) alunos(as) poderão solicitar trancamento de matrícula do curso a partir do segundo semestre letivo e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para finalizar o prazo máximo de defesa, salvo em casos de gestação ou doença grave devidamente comprovados.

§ 2º As solicitações de trancamento em período inferior a conclusão do primeiro semestre serão tratadas como desistência;

§ 3º Solicitações de trancamento de matrícula deverão ser justificadas pelo(a) orientador(a) e encaminhadas à Coordenação para homologação no Colegiado do Curso.

§ 4º A desistência, por vontade expressa do(a) aluno(a) ou por abandono, não confere ao mesmo o direito de reingresso no programa, ainda que não esgotado o prazo máximo.

Art. 48. A matrícula semestral em “Dissertação de Mestrado” é obrigatória para todos(as) os(as) alunos(as) que tenham concluído os créditos mínimos exigidos para integralização do Curso, e este deve permanecer matriculado até o dia da defesa, sob pena de desligamento.

TÍTULO VII DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO

Art. 49. A frequência é obrigatória e não pode ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo Único. O(A) discente que não obtiver frequência suficiente na disciplina será reprovado(a).

Art. 50. O pedido de cancelamento de matrícula em disciplinas deverá ser efetuado dentro do período inferior à metade do prazo definido para a conclusão da disciplina.

Art. 51. A solicitação de cancelamento de matrícula em disciplinas deve ser encaminhada pelo(a) discente à Coordenação do curso, mediante parecer contendo concordância do(a) orientador(a).

Art. 52. O aproveitamento em cada disciplina ofertada será avaliado pelo(a) professor(a) através de atividades didáticas em geral, sendo o grau final expresso por meio de conceitos segundo os seguintes níveis de avaliação:

- I. Conceito A: Excelente, com direito aos créditos da disciplina
- II. Conceito B: Bom, com direito aos créditos
- III. Conceito C: Regular, com direito aos créditos
- IV. Conceito D: Insuficiente, sem direito aos créditos
- V. Conceito E: Reprovado, sem direito aos créditos
- VI. Conceito I: Incompleto, atribuído a discente que deixa de completar por motivo justificado uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidas e que deve ser transformado em nível (A, B, C,

D, ou E) quando os trabalhos forem completados nos prazos estabelecidos pela coordenação do Programa

§ 1º Os conceitos A, B, C e D, têm equivalência numérica respectivamente às pontuações 10,0 a 9,0; 8,9 a 8,0; 7,9 a 7,0 e < 7,0;

§ 2º O(A) discente que obtiver conceito D ou E mais de uma vez na mesma disciplina ou em diferentes disciplinas diferentes será automaticamente desligado do curso.

Art. 53. Ao(À) aluno(a) que, por motivo plenamente justificado, deixar de realizar avaliações previstas em disciplinas ou atividade, até a data limite para o encaminhamento dos resultados à Secretaria do Curso, será atribuído provisoriamente o conceito I (incompleto).

§ 1º Cessado o motivo que impedia a realização da avaliação, o(a) aluno(a) cumprirá a mesma e o(a) professor(a) notificará à Secretaria do Curso o conceito definitivo do aluno.

§ 2º Se a notificação não for encaminhada até o final do semestre letivo subsequente, será automaticamente atribuído ao aluno o conceito E (“reprovado”).

Art. 54. Durante a fase de elaboração de dissertação e até o seu julgamento, o(a) discente, independentemente de estar, ou não, matriculado(a) em atividades acadêmicas curriculares, deverá matricular-se em “Dissertação de Mestrado”.

TÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO

Art. 55. São atribuições do(a) orientador(a):

- I. Orientar e fornecer o parecer para a matrícula em disciplinas consideradas importantes para a formação e preparação do(a) orientando(a) em sua área de concentração e linha de pesquisa a qual está vinculado(a);
- II. Acompanhar permanentemente o trabalho que o(a) orientando(a) vem realizando e o progresso em seus estudos;
- III. Orientar o(a) aluno(a) para a definição da temática específica destinada à elaboração do seu projeto de pesquisa;
- IV. Acompanhar e orientar as tarefas de pesquisa e de preparo da dissertação, observando, inclusive, as normas específicas do Programa;
- V. Manter contato permanente com o(a) aluno(a), alertando-o(a) sobre os prazos fixados para a conclusão do curso;
- VI. Encaminhar ao Coordenador(a) do Curso sugestão de nomes de docentes para composição da Comissão Examinadora no exame de qualificação e na defesa pública das dissertações;
- VII. Encaminhar a dissertação para a Comissão Examinadora e os volumes definitivos da dissertação, com as correções que eventualmente tenham sido sugeridas pela respectiva Comissão;
- VIII. Dar ciência ao (à) Coordenador(a) e à Secretaria do Curso no caso de ausência prolongada do(a) aluno(a).

Art. 56. O número máximo de orientandos(as) por docente orientador(a) será estabelecido com base nas recomendações gerais da CAPES e no documento da área de Saúde Coletiva.

Art. 57. A mudança de orientador(a) poderá ser solicitada à Coordenação, tanto pelo(a) aluno(a) quanto pelo(a) orientador(a), devendo o(a) novo(a) orientador(a) proposto(a) ser devidamente credenciado(a) no Programa e a nova escolha ser aprovada pelo Colegiado, tendo sido ouvidos o(a) aluno(a), seu(sua) atual orientador(a) e o(a) orientador(a) proposto(a).

Art. 58. A mudança de orientador(a) será admitida somente em situações especiais, devidamente analisadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 59. O Colegiado do Programa, atendendo à solicitação do(a) orientador(a) poderá designar como auxiliar deste um coorientador(a), permanecendo o(a) orientador(a) como responsável pelo trabalho.

Parágrafo único. As atividades de coorientação somente poderão ser assumidas por docentes permanentes, colaboradores, visitantes do programa ou doutor com conhecimento e produção reconhecidos na temática específica do trabalho.

TÍTULO IX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 60. O exame de qualificação para discentes de Mestrado deverá ser apresentado sob a forma de projeto de dissertação.

Parágrafo Único. O prazo máximo para a qualificação dos discentes de mestrado será em até 12 (doze) meses do início do curso, atendendo ao calendário da Pós-Graduação da FCM.

Art. 61. O projeto de dissertação de Mestrado cujo tema deverá ser compatível com a respectiva área de concentração e linha de pesquisa será preparado sob aconselhamento do(a) orientador(a).

Art. 62. O projeto será avaliado pela banca de qualificação e homologado pelo colegiado.

§1º A comissão examinadora de qualificação do projeto será sugerida pelo(a) orientador(a) e orientando(a), aprovadas pelo Colegiado do Curso e designadas pelo(a) Coordenador(a), sendo constituídas:

- I. Por três membros titulares e dois suplentes, sendo um dos membros titulares e um dos membros suplentes externos ao Programa;
- II. Por docentes com conhecimento e produção reconhecidos na temática específica do trabalho.

§ 2º O(A) orientador(a) será o(a) presidente(a) da sessão pública de exame de qualificação e de defesa da dissertação e integrará a comissão examinadora como membro titular;

Art. 63. A dissertação será preparada sob aconselhamento do(a) orientador(a), obedecendo ao projeto aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 64. Para estar apto(a) a defender a dissertação de mestrado o(a) discente deverá cumprir as seguintes exigências:

- I. Ter totalizado os créditos exigidos neste regimento para integralização do curso;
- II. Ter sido aprovado(a) pela banca de qualificação do projeto;
- III. Ter recomendação formal do orientador(a) para a defesa da dissertação
- IV. Ter ao menos uma produção técnico-científica com seu(sa) orientador(a), publicada ou aceita

para publicação no período do curso e decorrente do seu projeto de mestrado.

§ 1º As sessões de apresentação e defesa de dissertação serão públicas e deverão ser realizadas em local, data e hora divulgados pela Secretaria do Curso com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, registrando-se os trabalhos em ata.

§ 2º A sessão de defesa de dissertação no formato presencial terá início com a apresentação do trabalho pelo(a) mestrando(a), sendo que a duração da mesma não deverá exceder 45 (quarenta e cinco) minutos, e após esta exposição cada membro da comissão examinadora disporá de até 45 (quarenta e cinco) minutos para arguir o mestrando(a), cabendo a este igual tempo para responder às questões que lhes forem formuladas

Art. 65. A critério do(a) orientador(a) e discente, o volume final de dissertação poderá ser apresentado no formato de dissertação ou no formato de artigos científicos:

I - Formato Dissertação:

- a) Capa;
- b) Folha de Rosto;
- c) Ficha catalográfica;
- d) Parecer da Defesa;
- e) Resumo da dissertação;
- f) Abstract;
- g) Sumário;
- h) 1 Introdução;
- i) 2 Revisão da literatura;
- j) 3 Objetivos;
- l) 4 Procedimentos Metodológicos;
- m) 5 Resultados;
- n) 6 Discussão;
- o) Conclusões;
- p) Referências Bibliográficas;
- q) Apêndices;
- r) Anexos;

II - Formato Artigo Científico:

- a) Capa;
- b) Folha de Rosto;
- c) Ficha catalográfica;
- d) Parecer da Defesa;
- e) Resumo da dissertação;
- f) Abstract;
- g) Sumário;
- h) 1 Introdução;
- i) 2 Objetivos;
- j) 3 Revisão de literatura (poderá ser apresentado no formato de artigo de revisão);
- l) 4 Métodos;
- m) 5 Artigo de resultados 1;

- n) 6 Artigo de resultados 2 (caso haja);
- o) 7 Considerações finais;
- p) 8 Conclusões;
- q) Referências bibliográficas;
- r) Apêndices;
- s) Anexos.

III - Outro formato Acadêmico: a ser apresentado ao colegiado do curso, com as devidas justificativas alinhadas aos objetivos do tema abordado e aplicação no serviço de saúde. Atreladas ao desenvolvimento de produtos técnico-tecnológicos próprios da formação profissional.

§ 1º As sessões de apresentação e defesa de dissertação, bem como de qualificação, serão realizadas de forma presencial, cabendo a realização por videoconferência em caso de participação externa de professores impossibilitados da presencialidade, com o uso da internet e suas tecnologias, desde que sejam publicadas no site do programa e nos demais canais de comunicação com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis as instruções para acesso ao canal de transmissão da defesa; de forma que os membros da banca, bem como os demais interessados, possam assistir e participar da defesa ao vivo. Nestes casos, a tecnologia utilizada deve atender os seguintes requisitos:

- I. Permitir a comunicação por voz entre o(a) aluno(a), os membros da banca demais participantes;
- II. Permitir a visualização do(a) aluno(a) e demais membros da banca no momento da defesa;
- III. Permitir o acompanhamento da tela do computador do(a) aluno(a) com os demais participantes, de forma que seja possível visualizar a apresentação e demais documentos preparados pelo(a) aluno(a);
- IV. Permitir a gravação da defesa.

§ 2º A sessão de defesa de dissertação realizada por videoconferência, formato previamente submetido ao colegiado do curso para devida homologação extraordinária, terá início com a apresentação do trabalho pelo(a) mestrando(a), sendo que a duração da mesma não deverá exceder 30 minutos, sendo que após esta exposição cada membro da comissão examinadora disporá de até 20 (vinte) minutos para arguir o(a) mestrando(a), cabendo a este igual tempo para responder às questões que lhes forem formuladas.

Art. 66 O resultado do julgamento das defesas de dissertação será expresso como aprovada, aprovada com exigência ou reprovada. Por sua vez, o resultado da qualificação: aprovado, reprovado (que exige a troca de projeto e nova submissão à banca de qualificação) ou em exigência (quando o mesmo projeto será avaliado pela banca após um período estabelecido, sem necessidade de sessão),

Art. 67. Será considerado(a) aprovado(a) o(a) aluno(a) que obtiver indicação favorável da maioria dos examinadores.

- I. Nos casos considerados aprovados, nenhuma nova alteração precisa ser realizada no texto do documento.
- II. Nos casos considerados aprovados com exigência deverão ser realizadas as correções sugeridas pela banca no prazo estabelecido pela banca no ato da defesa.
- III. Nos casos considerados reprovados, o aluno será desligado do programa no dia útil subsequente ao dia da defesa (não caberá recurso).

§ 1º A decisão tomada pela banca examinadora será registrada na Declaração de defesa e qualificação e demais documentos pertinentes.

§ 2º Em caso de aprovação com exigência (item II), a Declaração de defesa indicará o prazo limite da entrega

do documento final como condição necessária para obtenção do título e emissão do diploma.

Art. 68. A defesa poderá ser fechada ao público mediante solicitação do(a) orientador(a) e aprovação do colegiado, nos casos em que o conteúdo da dissertação envolver conhecimentos que devem ser protegidos por direitos de propriedade industrial, cabendo ao(à) orientador(a) providenciar os termos de sigilo e confidencialidade para assinatura de todos os membros da banca.

TÍTULO X DA TITULAÇÃO E CERTIFICADOS

Art. 69. São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre em Saúde Coletiva:

- I. Completar o número mínimo de créditos exigidos pelo curso, segundo o programa de estudos estabelecido pelo(a) discente junto com seu(sua) orientador(a) dentro da estrutura curricular do Programa;
- II. Ser aprovado(a) no exame de qualificação do projeto;
- III. Ser aprovado(a) no exame de defesa pública de dissertação de mestrado;
- IV. O depósito da versão final da dissertação no repositório institucional, atestada pelo(a) presidente(a) da banca com respeito ao atendimento das correções solicitadas pelos membros da banca, quando for o caso.

Parágrafo único: É condição para obtenção do título de Mestre a apresentação de dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo(a) candidato(a) e que demonstre domínio dos conceitos e métodos de sua área.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. Os casos omissos a este regimento serão deliberados pelo Colegiado do Programa e, quando pertinente, em última instância pelo Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa (CGAA) da FCM.

Art. 71. Este regulamento passa a vigorar na data de sua publicação, depois de sua aprovação pelo Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa (CGAA) da FCM, revogando-se qualquer dispositivo normativo interno que contrarie o que está apresentado no corpo deste documento.

(Aprovado pelo colegiado do PPGSC/UPE em 26 de setembro de 2025).

Recife, 26 de setembro de 2025.

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

AV. AGAMENON MAGALHÃES, S/Nº

Bairro: SANTO AMARO

ANEXO I

ATIVIDADE	Nº DE CRÉDITOS	LIMITE DE CRÉDITOS
Artigo aceito ou publicado em revista indexada, no tema da/dissertação, ou temas afins, como primeiro autor, tendo o(a) orientador(a) como coautor.	05 p/artigo	-
Artigo aceito ou publicado em revista indexada, com tema o campo da Saúde Pública/Coletiva não vinculado ao tema da tese/dissertação como primeiro autor, tendo o(a) orientador(a) como coautor.	03 p/artigo	-
Artigo aceito ou publicado em revista indexada, no tema da dissertação, ou temas afins, como coautor, tendo o(a) orientador(a) como autor/coautor.	04 p/artigo	-
Artigo aceito ou publicado em revista indexada, com tema o campo da Saúde Pública/Coletiva não vinculado ao tema da dissertação como co-autor, tendo o(a) orientador(a) como autor/coautor.	03 p/artigo	-
Artigo aceito ou publicado em revista indexada, no tema da dissertação, ou temas afins, como primeiro autor, não tendo o(a) orientador(a) como coautor(a).	03 p/artigo	-
Artigo aceito ou publicado em revista indexada, no tema da dissertação, ou temas afins, como coautor, não tendo o(a) orientador(a) como autor/coautor.	01 p/artigo	-
Participação, como primeiro autor(a), em evento científico de Saúde Pública e áreas afins.	01 p/apresentação	03

Participação em atividades de grupo de pesquisa da instituição, vinculados às áreas de concentração do programa.	01 p/ semestre	04
Participação no Colegiado como representação discente	02 p/ ano	04
Cursos realizados externamente ao programa (deverá ter carga horária mínima de 40h, vinculados às áreas de concentração do programa)	01 p/curso	02
Estágio ou treinamento no país e/ou no exterior, com duração mínima de quatro meses.	01 p/estágio ou treinamento	02
Premiação de trabalho científico.	01 p/premiação	02
Coordenação de curso ou disciplina em programas de pós-graduação <i>lato sensu</i> (Especialização, Residência ou Atualização, com carga horária mínima de 40h) e <i>stricto sensu</i> desde que as aulas não façam parte da rotina de trabalho do(a) estudante.	01 p/curso ou disciplina	02
Aulas ministradas em programas de pós-graduação <i>lato sensu</i> (Especialização, Residência ou Curso de Atualização/ Aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 40h) e <i>stricto sensu</i> desde que as aulas não façam parte da rotina de trabalho do(a) estudante.	01 p/cada 15 horas- aulas ministradas	02
Estágio docência em cursos de graduação da Universidade de Pernambuco.	01 p/ cada 15 horas/aula da disciplina	04
Co-orientação de estudante de iniciação científica e orientação em curso de especialização ou de monografia de graduação sob anuência do(a) orientador(a).	01 p/orientação concluída	03
Tutoria no curso de Residência Multiprofissional da FCM/UPE	02 p/ cada ano de tutoria	04

Tutoria em residências externas à FCM/UPE	01 p/ cada ano de tutoria	02
Participação em banca examinadora em curso de Residência	02 p/ banca	02
Participação em banca examinadora em curso de Especialização e Graduação	01 p/ banca	02
Participação em comissão organizadora de evento científico, fórum ou conferência de saúde.	01 p/evento	02
Membro de Conselho Municipal de Saúde na condição de titular	01 por ano de atuação	02
Participação em eventos de fórum científico e conferências de saúde na condição de Debatedor, Moderador, Conferencista, Palestrante.	01 p/participação	03
Participação em eventos na condição de apresentação de trabalho oral ou em formato de pôster	0,5 p/ participação	02
Participação em eventos na condição de ouvinte	0,2 p/ participação	01
Registro de pedido de patente (com protocolo do INPI), desde que o produto que deu origem ao registro esteja relacionado ao trabalho de investigação do(a) estudante.	05 p/registro	05
Concessão de patente, desde que o produto patenteadado esteja relacionado ao trabalho de investigação do(a) estudante.	10 p/patente	10
Produção técnica para o Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde	01 p/produção	03
Capítulo de livro com Conselho Editorial, como primeiro(a) autor(a).	03	--
Capítulo de livro sem Conselho Editorial, como primeiro(a) autor(a).	01	--
Preceptoria de estudantes de graduação ou pós graduação lato sensu (residência) nos serviços da rede SUS	01 p/ semestre	03

Parágrafo Primeiro. Outras atividades acadêmicas ou técnicas, anteriores ao período do curso, não poderão ser validadas.

(Alteração do Anexo I aprovada pelo colegiado do PPGSC/UPE em 29 de maio de 2026).